

PROCESSO Nº 397/81

55081
Permanente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE *Belem*

PROCESSO Nº 397/81

39.911

RECLAMANTE : FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SAGICA
Endereço assistido p/ sua mãe Sra. Jandira ' de Moraes Sagica.

TRAMITAÇÃO
AUD: 10.04.1981
às 16.15 h.

ADVOGADO :
Endereço

V.D. 6

Acordo.
J.B. Arb.

RECLAMADO : LAUREAL DE MORAES SAGICA
Endereço Av. Roberto Camelier, nº 1297 - entre Quintino e São Silvestre.

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO : aviso prévio, férias 80/81 e proporcionais, grat.natal 80, 81, indenização, salários retidos, horas extras, repouso remunerados, anot. CTPS, juros e correção monetária,

AUTUAÇÃO

Aos... *cinco* ... dias do mês de... *março* ...
do ano de mil novecentos e... *oitenta e hum* ... na Secretaria da
ga ... Junta de Conciliação e Julgamento de... *Belem* ...

autuo a reclamação que segue, com... documentos.

Eu, ... *S. Danie* ... Diretor de Secretaria, assino este termo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente:

Proponho seja designado o dia 10 de abril de 1981...
às 16:00 horas e 15 minutos, para a audiência de instrução e julgamento.

Em 05 de março de 1981...

[Signature]
Diretor de Secretaria
Oscar S. Dantas
Chefe de Secretaria

DESPACHO

DESIGNO o dia 10 de abril de 1981, às 16:00 horas e 15 minutos, no local de costume, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as notificações legais

Em 05 de março de 1981...

[Signature]
Juiz Presidente

CIENTE

[Signature] Alexandira Dolais Siqueira

[Signature] Raymundo Walter da Luz
Juiz do Trabalho Substituto

RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO

Ao funcionário *[Signature]*

Data: 17/03/1981

[Signature]
Oscar S. Dantas
Chefe de Secretaria

INFORMAÇÕES

Expedida hoje a notificação ao RECLAMADO 05 / 03 / 1981

[Signature]
Funcionário

Expedida hoje a notificação ao RECLAMANTE / / 19

Funcionário

Expedida hoje notificação às TESTEMUNHAS / / 19

Funcionário

A(s) notificação(ões) foi(ram) postada(s) hoje, pela guia de 07 / 03 / 1981,
sob registro(s) nº(s) 10.2.7

Data: 17 / 03 / 1981

[Signature]
Funcionário

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
DISTRIBUIÇÃO

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SAGICA, assistido por sua mãe Jandira de Moraes Sagica

Reclamado LAUREL DE MORAES SAGICA

Data 05.03.81

Nº 2302/81

Objeto Aviso prévio, férias, grat. natal, indenização, salários retidos, horas extras, repouso remunerados, anotação da CTPS, juros e correção monetária.

Espécie Escrita Documentos
~~X Verbal X~~

Distribuição à 2.ª JUNTA de Conciliação e Julgamento de Belém

Distribuidor

JT - 10.4

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO

Este "AR" deve ser devolvido a

SELO

2ª JUNTA de BELÉM

Nome

Trv. D. Pedro I, nº 750

BELEM

Rua — Número — Apartamento — ZC

PARÁ

Cidade

Proc. nº 2ª J C J -

Recite:

Estado

Recifa:

NOT. nº

BRASIL

Carimbo do Correo que
fizer a devolução do "AR"

PROCESSO

AUD. -

JT - 237

397 Nº 10.04.81 16:15

MANUEL FIGUEIREDO NETO
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

LAUREL DE MORAES SAGICA, brasileiro, casado, comerciante, reclamado nos autos de reclamação trabalhista apresentada por Francisco Assis de Moraes Sagica, vem, por seu procurador judicial ao fim assinado, CONTESTAR, a reclamação supra referida, pelas razões seguintes:

O reclamante carece do direito de ação contra o reclamado, uma vez que nunca foi seu empregado.

Pretende o reclamante o recebimento das parcelas constantes da inicial, alegando ter sido admitido para "trabalhar" em 20.01.80. e despedido sem justo motivo em 02 de março do corrente ano.

Improcede porém a reclamatória.

O reclamante morava com sua mãe e sua avó, respectivamente, irmã e mãe do reclamado, e esta pedia sempre, para que, o ora reclamado, tomasse conta (criasse) do menino após seu falecimento, pois a mãe não possuía condições financeiras para tal, o que não ocorria com o mesmo, além do que, esta não possuía filhos.

Após o falecimento da avó, o reclamado, cumprindo o que havia prometido, levou o menor para morar em sua casa.

Alguns meses depois, resolveu adotá-lo, tendo o consentimento imediato da mãe do menor, mas, sua mulher, que nesta ocasião se encontrava grávida, pediu que aguardasse até o nascimento do filho.

MANUEL FIGUEIREDO NETO

ADVOGADO

- 2 -

Entretanto, já que o criva como filho inscreveu-o em clínicas médicos- odontológicas e em clube social da cidade (Iate Clube) como seu dependente (Docs. anexos). Só não conseguindo junto ao Hospital Belém por não possuir documento legal que provasse a dependência (Doc. anexo).

Por ocasião do seu aniversário, uma vez que o reclamante possuía uma bicicleta em péssimo estado, o reclamado comprou uma bicicleta nova para o mesmo (Nota Fiscal anexa).

O reclamado fez, ainda, sua matrícula no Grupo Escolar, fazendo constar de sua ficha de inscrição que ele era o responsável por todos os atos do menor, além de lhe comprar o uniforme e todo o material escolar.

O reclamante nunca foi empregado no comércio do reclamado, mas, simplesmente, recebia criação deste em sua casa, a qual se localiza nos fundos do açougue.

Como ocorre com toda criança, o local ideal para brincar é a rua, e isto o levou várias vezes para a frente e interior do açougue, só ou em companhia de seus amigos, uma vez que a vila, onde morava com o reclamado, não oferecia local apropriado para suas brincadeiras. Mas, a frequência, era apenas para brincar ou ocupar o tempo, jamais para trabalhar.

No dia 02 de março, apanhou a bicicleta e, na ausência do Reclamado, disse para os empregados do açougue que ia embora, o que ocorreu, não mais retornando para a casa do reclamado.

Para surpresa, do reclamado, chegou ao seu conhecimento no dia imediato que o menor iria ajuizar reclamação trabalhista.

Por cautela, e apenas para argumentar, se outro fôr o entendimento da Presidência dessa MM Junta, Contestata, em razão do abandono de emprego, as parcelas de aviso prévio, férias 81 proporcionais, gratificação de natal 1981, indenização. Quanto ao repouso remunerado, o açougue não funciona aos domingos.

MANUEL FIGUEIREDO NETO

ADVOGADO

- 3 -

Argumenta, ainda, que, se prestava serviços, estes eram sempre sem remuneração, o que caracteriza a inexistência da relação de emprêgo.

O artº 3º da CLT estabelece que:

"Considera-se empregado toda pessoa física que presta serviço de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário"

"Para configuração da relação empregatícia, necessária a caracterização comprovada de todos os requisitos do artº 3º da CLT. TST-2a. Turma-RR-1350/76-DJU-06.12.76- Pag. 10.538."

Face ao exposto, deve a reclamação ser julgada totalmente improcedente.

Belém, 10 de abril de 1981


Manuel Figueiredo Neto- Adv.



IATE CLUBE DO PARÁ

FUNDADO EM 9 DE FEVEREIRO DE 1953

Sede Própria: Av. Bernardo Sayão, 3224 - Fones: 224-0081 e 222-8760

C. G. C. 04.886.651/0001-81

BELÉM - PARÁ

9

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que, reven-
do nosso arquivo, encontramos na ficha de inscrição do associado
SR. LAUREL DE MORAES SAGICA, o nome do menor FRANCISCO DE ASSIS'
MORAES SAGICA como dependente do mesmo.

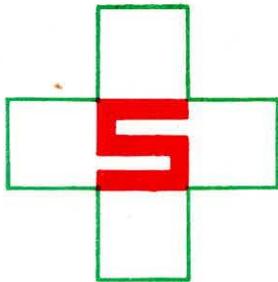
Belém, Pa., 08 de Abril de 1981.



Victor Pires Franco Neto
VICTOR PIRES FRANCO NETO

DIRETOR SECRETÁRIO.

CARTÓRIO CONDURU 4.º OFÍCIO DE NOTAS Rua Manoel Barata, 801 Fone 222-4821 - Belém-Pará	Identifico, por ter conhecido com outro (a) existente () em meu arquivo () <u>01</u> Assinaturas - Supra-alfas - R. L. - Assinada(s)
HERMAMO PINHEIRO Tabelião Vitalício	Com esta <u>CONDURU</u>
REGINALDO P. DA CUNHA Tabelião Substituto	Em sinal (<u>JH</u>) de verdade
ANTONIO CARLOS P. DA CUNHA Escritor Autorizado	Belém: (PA) <u>10 abril / 1981</u>
	<u>MARFIZA FATIMA TOMAZI</u> Esc. Autorizada



SAMED

SERVIÇO AMBULATORIAL MÉDICO-DENTÁRIO

CGC 04.572954/0001-20

Av. Conselheiro Furtado 2138

End. Electr. SAMED - Belém - Pará - Brasil

19

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o menor FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SAGICA, de 13 anos de idade, foi inscrito em 13.05.80 neste Serviço, como dependente do Sr. LAILREL DE MORAES SAGICA, para efeito de assistência médica, dentária e outros benefícios oferecidos por esta Entidade aos seus associados e dependentes.

CARTÓRIO
CONDURU

Belém (PA), 08 de abril de 1981.

Dr. Manoel Diniz Pinheiro

DR. MANOEL DINIZ PINHEIRO

CRM-1226 - Diretor da SAMED.

CARTÓRIO CONDURU 4.º OFÍCIO DE NOTAS Rua Manoel Barata, 821 Fone 222-4921 - Belém/Pará HERMAMO PINHEIRO Tabelião Vitalício REGINALDO P. DA CUNHA Tabelião Substituto ANTÔNIO CARLOS P. DA CUNHA Escritório Autorizado	Participo, por ter comparecido (ou) existente () em meu livro e () assinaturas - Supra-Infra - Recibo - Cancelada(s) PARTO 13 Com esta > CONDURU < Em sinal () de verdade Belém (PA) 10 / abril / 19 81 MARFIZA FATIMA TOMAZI Esc. Autorizada
--	--

HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM



DEPARTAMENTO DE GARANTIA DE SAÚDE
RUA SANTO ANTONIO, 292 - 1.º ANDAR
FONES: 222-4855 e 222-9722
BELÉM - PARÁ

CGC: 04930244/0003

Belém, 27 de agosto de 1980.

Ilmo. Sr.

Laurel de Moraes Sagica

Comunicamos através desta que, FRANCISCO DE ASSIS DE MORAIS SAGICA, não foi incluído como seu dependente, por considerarmos dependentes, filhos legítimos e filhos legalmente adotados.

Envie-nos a documentação solicitada comprovando a sua dependencia e o mesmo será incluído.

Atenciosamente,

Adail Rodrigues



A CREDILAR - GOMES ARAÚJO
Com. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.

DORMITÓRIOS, SALAS DE JANTAR, GRUPOS ESTOFADOS, TELEVISORES, BICICLETAS, GELADEIRAS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS, FOGÕES A GÁS, RÁDIOS, VENTILADORES.
ENDEREÇO TELEGRÁFICO MATRIZ E FILIAIS "C R E D I M Ó V E I S"

- MATRIZ: Rua Senador Sanoel Barata n.º 471 — BELÉM (PA)
- FILIAL/01: Rua Cândido Mendes n.º 1.517 — MACAPÁ (AP)
- FILIAL/02: Trav. 15 de Agosto n.º 48 — SANTARÉM (PA)
- FILIAL/03: Av. Marechal Rondon n.º 1.216 — VILA RONDON (PA)
- FILIAL/04: Rua Godofredo Viana n.º 565 — IMPERATRIZ (MA)
- FILIAL/05: Av. Santana n.º 958 - Porto Santana - MACAPÁ (AP)
- FILIAL/06: Av. Mendonça Furtado n.º 1.351 — SANTARÉM (PA)
- FILIAL/07: Rua Padre Eutíquio n.º 238 — BELÉM (PA)
- FILIAL/08: Praça Duque de Caxias n.º 1.110 — MARABÁ (PA)
- FILIAL/09: Rua Leopoldo Machado n.º 2.529 — MACAPÁ (AP)
- FILIAL/10: Av. Getúlio Vargas n.º 1.037 — IMPERATRIZ (MA)

NOTA FISCAL

Série B Nº 02947
2ª VIA

Venda Estadual

FILIAL: Rua Padre Eutíquio nº 228

Município de BELÉM — Estado do PARÁ

Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 05.555.719/0008-89

Inscrição Estadual Nº 15.085.931-7

Natureza da Operação: *à prazo*

Via de Transporte:

Data de Emissão da Nota: *14/07/80*

DESTINATÁRIO DA MERCADORIA

Nome da firma: *Bauzel de Moraes Saqueia*

Endereço: *Rua Roberto Carneiro Nº 1297*

Município: *Belém* Estado: *Pará*

Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº Insc. Estadual Nº

Unid.	Quant.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SPECIFICAÇÃO (Espécie, Qualidade, Marca, Tipo, Modelo, Etc.)	PREÇO Cr\$	
			Unitário	TOTAL
		<i>01) Rei eletro Monark, amarelo (est. azul)</i>		<i>835,80</i>
		<i>01) Carrinho Copacabana (azul) (CARRÃO DE BEBÊ)</i>		<i>364,20</i>

ATENÇÃO
Esta mercadoria não poderá ser transacionada com terceiros sem que estejam devidamente registrados na RGA, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei.

Getúlio V. B. 2417

DESPESAS ACESSÓRIAS (POR CONTA DO DESTINATÁRIO)	
Frete	Cr\$
Seguro	Cr\$
Total	Cr\$

VALOR TOTAL DA NOTA Cr\$ *1200,00*

Imp. de Circ. de Merc. já incluído no Preço Cr\$ *1200,00*
Calculado pela alíquota de%

Nome do Transportador
Endereço
Placa do Veículo Mun. Est.

SAÍDA DO(S) PRODUTO(S)
...../...../.....
DIA MÊS ANO

Marca	Número	Quant.	ESPÉCIE	P E S O	
				Bruto	Líquido

AUTENTICAÇÃO

GRAFISA - Cia. Gráfica e Editora Globo - Djalma Dutra, 403 - Belém-Pa. - C.G.C. 04930921/0001-04 - Insc. Est. 15001658-1
50 T. 50x6 - 02501 a 05000 - Série B - Aut. 1.453, de 21-05-80 - SEFA - Belém

Recebi(emos) de **A CREDILAR - Gomes Araújo Com. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.**, os produtos constantes da NOTA FISCAL Série B

Nº 02947

Data / / 19.....

ASSINATURA

Em 10.04.81, às 16:15 hs. (sexta-feira)

Proc. nº 2a.JCJ-397/81

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezesseis horas e quinze minutos, à Trav. D. Pedro I, nº 750, reuniu a 2a.JCJ de Belém, sob a Presidência do doutor HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz do Trabalho Presidente, presentes os senhores Vogal Empregador JOÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS e Vogal Empregado GILDÁCIO DA FONSECA, para apreciação do processo de reclamação nº 2a.JCJ-397/81, em que FRANCISCO DE ASSIS DE MOARES SAGICA reclama de LAUREAL DE MORAES SAGICA: av. prévio, férias, grat. de natal, indenização, sal. retidos, hs. extras, rep. remunerados, anot. CTPS, juros e corr. monetária, no valor de CR\$... CR\$ILÍQUIDO. Aberta a audiência e apregoadas as partes, presente o reclamante pessoalmente, assistido de sua genitora, sra. Jandira de Moraes Sagica, assistido do dr. Iraclides Holanda de Castro, Presente o reclamado pessoalmente, assistido do dr. Manoel de Figueiredo Neto, a quem a Junta concede o prazo de 05 dias para habilitar-se nos autos. Ao patrono do reclamante. dr. Iraclides Holanda de Castro, a Junta concede o prazo de 05 dias para apresentar procuração. A RECLAMADA APRESENTOU CONTESTAÇÃO ESCRITA, LIDA EM AUDIÊNCIA E POR EQUIDADE MANDADA JUNTAR AOS AUTOS. Com a contestação o reclamado pediu a juntada aos autos de 4 documentos, o que foi deferido. AS PARTES RESOLVERAM CONCILIAR NAS SEGUINTE BASES: FICA ACERTADO QUE A BICICLETA MONARK MONARETA, COR AZUL, DE QUE TRATA A NOTA FISCAL 02947; COMPRADA NA LOJA CREDILAR, FICA PERTENCENDO AO RECLAMANTE, A PARTIR DESTA DATA E O RECLAMADO PAGA NESTE ATO E OCASIÃO A IMPORTÂNCIA DE CR\$9.000,00, ATRAVÉS DO CHEQUE Nº A 112.8 CONTRA O BANCO REAL S/A, AG. PRAÇA JUSTO CHERMONT. O CHEQUE FOI ENTREGUE AO RECLAMANTE, QUE RECEBEU, DANDO QUITAÇÃO AO RECLAMADO DE TODO O PEDIDO DA INICIAL. CUSTAS DE CR\$1.055,05, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ACORDO QUE SE ARBITRA EM CR\$17.000,00, PELO RECLAMANTE. A MM. JUNTA À UNANIMIDADE HOMOLOGA O ACORDO E ISENTA O RECLAMANTE DAS CUSTAS NA FORMA DA LEI. O PROCESSO DEVERÁ SER RECOLHIDO AO ARQUIVO. E, para constar foi lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelos membros da Junta, pelos presentes e por mim Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, que o fiz datilografar. * * * * *

[Handwritten signatures]
Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria JT-232

13
+ Jandira de Moraes Sagica
Francisco de Assis de Moraes Sagica
Iraclides Holanda de Castro
Manoel de Figueiredo Neto
Geraldino



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A.112.8
 Doc. REAL 57
 19. Wazaki

Principal :

Cr\$ 9.000,-

Cr\$ _____

Cr\$ _____

TOTAL

Cr\$ 9.000,-

Processo Nº

394/81

Reclamante

Francisco de Paula de Moraes Sagueira

Reclamado

Lauzeal de Moraes Sagueira

reclamante
 reclamado

acima nomeado depositou a importância supra de

doze mil e

correspondente à

nos termos de

sentença
 o acordo

pagamento para efeito de acordo
 10 Abril 81

Secretaria da

J.C.J., em

7-9-81 10 4 81

Encarregado

2a.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Belém

JUNTADA

- FLS. 4 - Bilhete de distribuição
- FLS. 5 - AR
- FLS. 6 / 8 - Contestação do recldo.
- FLS. 9/12 - Documentos juntados pelo recldo.
- FLS. 13 - Termo de audiência
- FLS. 14 - Recibo de dep ósito
- FLS. _____
- FLS. _____
- FLS. _____
- FLS. _____

Data 10 / 04 / 81

DIRETOR DE SECRETARIA

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fatos

ARQUIVAMENTO

A funcionária *Tafareira Gomes* para
promover o arquivamento do processo.

Em, 13 / 04 / 1981

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

0939.911